|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATO Nº 011/2018**  **PROCESSO Nº 013/2018**  **DISPENSA Nº 011/2018** | **CONTRATO QUE ENTRE SI O FAZEM: O MUNICIPIO DE SANTA BARBARA E A EMPRESA DUQUE HALLACK CONTABILIDADE LTDA-ME, NA SEGUINTE FORMA:** |

**O** **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **DUQUE HALLACK CONTABILIDADE LTDA-ME,** com sede a Rua Tietê, nº 203, Apto 402, São Mateus, Juiz de Fora/MG a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Raphael Neves Hallack, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº 015.634.076-39, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Execução dos Serviços Contábeis em geral da Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

2.2 - Os serviços de consultoria serão prestados na sede da prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde/MG

2.3 – A consultoria deverá ser prestada em 02 (duas) visitas semanais, ficando a critério da contratante os dias da semana que os serviços deverão ser prestados, visando ao desenvolvimento das seguintes atividades:

2.4 – Os serviços, objeto deste instrumento, deverão estar dentro das normas técnicas, visando o desenvolvimento das seguintes atividades:

* Execução orçamentária (empenho, liquidação e pagamento)
* Financeira e Patrimonial
* Conciliações Bancárias
* Acompanhamento e fechamento de folha INSS mensal
* Entrega de Obrigações Federais (SEFIP, DCTF, SIOPS, SIOPE, SICONFI)
* Elaboração dos Balanços (orçamentário, financeiro e patrimonial).

2.2 - As atividades serão desenvolvidas mediante consultorias e assessorias técnicas, prontas atendimento técnico especializado na sede da prefeitura, com visitas a Administração Municipal, estudo de casos específicos, elaboração de orientações técnicas para resolução de problemas, emissão de pareceres escritos, apresentação de relatórios, entrega de minutas e participação em reuniões, além de outros recursos, metodologias e técnicas afins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 013/2018, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**3.1. DA CONTRATADA**:

a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE

b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;

c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços de fornecimento;

e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

i) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

**3.2. DO CONTRATANTE:**

a). Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 03 (três) dias da assinatura;

b). Realizar o pagamento pela execução do contrato;

c). Ressarcir as despesas provenientes de despesas de viagens em outra localidade (fora da sede da contratante) quando necessárias tais como: combustível, hospedagens, alimentação e tudo aquilo mais que onere o presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. 4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis, após entrega da Nota Fiscal na Prefeitura Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

4.3. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela Dotação orçamentária vigente para o exercício de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e término em 02 de fevereiro de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - **DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 08 de janeiro de 2018.

|  |
| --- |
| ­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Ismael Teixeira de Paiva  Prefeito de Santa Bárbara do Monte Verde/MG  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Duque Hallack Contabilidade Ltda-ME  Empresa Contratada  ­­­­­­­­­­­­ |

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_